

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Despacho Normativo Nº 60/1988 de 7 de Junho**

Nos termos dos artigos 5.º do Decreto Regional n.º 10/81/A, de 8 de Julho, e 17.º n.º 2 alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/81/A, de 30 de Novembro, determino:

1 - É aprovado o Regulamento de Utilização do Entrepasto Frigorífico da Horta, anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2 - Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Maio de 1988. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

#### **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DA HORTA**

##### **Artigo 1.º**

##### **(Prestações da entidade gestora / concessionária)**

1. Aos utilizadores do Entrepasto Frigorífico da Horta, doravante designado somente por Entrepasto, serão prestados os seguintes bens e serviços:

- a) Recepção de pescado, para congelação e conservação;
- b) Passagem, à entrada e à saída, do pescado;
- c) Movimentação do pescado, no interior do Entrepasto, desde a recepção à respectiva devolução;
- d) Congelação em túnel e/ou em tanque;
- e) Conservação de congelados e refrigerados;
- f) Fornecimento de gelo.

2. A entidade gestora/concessionária poderá receber outros produtos e prestar outros bens e serviços não compreendidos no número anterior, em condições a acordar caso a caso com os interessados.

##### **Artigo 2.º**

##### **(Preços e condições de pagamento)**

1. Os preços dos serviços e fornecimentos referidos no artigo anterior constam da tabela anexa a este Regulamento, podendo ser alterados pela entidade gestora/concessionária, quando a variação dos custos de exploração o justifique e depois de ouvidas as associações regionais de produtores e de industriais do sector.

2 - Os preços de serviços ou fornecimentos compreendidos no n.º 2 do artigo anterior serão estabelecidos por acordo entre as partes.

3 - O pagamento dos bens e serviços adquiridos efectuar-se-á no acto do levantamento do produto.

4 - Sempre que a entidade gestora/concessionária o considere conveniente, poderá ser exigida ao utilizador a prestação de fiança bancária, nos termos do modelo anexo, que cubra o valor dos serviços a prestar ou dos fornecimentos a realizar.

##### **Artigo 3.º**

##### **(Prioridades)**

1 - Na recepção de pescado, tem sempre prioridade o que seja descarregado por navios de pesca registados nos portos da Região Autónoma dos Açores, com observância das regras seguintes, que também são aplicáveis ao pescado descarregado por navios de pesca registados noutros portos:

- a) O pescado será recebido pela ordem de chegada dos navios aos locais de descarga, salvo quando ser verificarem as circunstâncias previstas nas alíneas seguintes;
- b) O pescado fresco ou refrigerado, que se destine a congelação, será recebido com prioridade sobre o restante.
- c) O pescado fresco ou refrigerado, que se destine a refrigeração, será recebido com prioridade sobre o pescado congelado.

2 - Poderão ser considerados pedidos de recepção de pescado proveniente de embarcações que ainda não tenham chegado ao local de descarga, sem prejuízo do estipulado na alínea a) do número anterior.

3 - O fornecimento de gelo destinado a ser utilizado a bordo das embarcações de pesca ou na comercialização e transformação de pescado tem prioridade sobre os fornecimentos com outras finalidades.

#### Artigo 4.º

##### **(Recepção de pescado - documentação)**

1 - Aquando da recepção dos bens a depositar, será entregue ao utilizador um documento que conterà obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do utilizador, incluindo o respectivo número de contribuinte;
- b) Espécie(s) e estado do pescado ou de outros produtos a depositar;
- c) Peso por espécie;
- d) Serviço pretendido;
- e) Condições especiais de prestação dos serviços do Entreposto, eventualmente pretendidas pelo utilizador, desde que exequíveis;
- f) Valor, no momento da recepção, dos bens depositados.
- g) Declaração do utilizador de que se obriga ao cumprimento, integral e sem reservas, das normas deste regulamento.

2 - O documento referido no número anterior será assinado pelos representantes de ambas as partes, e dele se conservará cópia em poder da entidade gestora / concessionária do Entreposto.

#### Artigo 5.º

##### **(Direitos do utilizador)**

1 - Ao utilizador assiste o direito de:

- a) Acompanhar, no interior do Entreposto, o pescado ou outros bens que tenha depositado e verificar as condições em que são prestados os serviços contratados;
- b) Reclamar contra as anomalias ou incorrecções verificadas na prestação dos serviços contratados;

2 - Os direitos do utilizador serão exercidos:

- a) Sempre na presença dos responsáveis pela gestão do Entreposto ou seus delegados;
- b) Por forma a não prejudicar a laboração do Entreposto;
- c) Com consentimento prévio dos responsáveis pela gestão do Entreposto os seus delegados, quando determinem a abertura das câmaras de congelação ou refrigeração.

3 - O utilizador não poderá retomar a posse dos produtos que haja depositado no Entreposto, sem consentimento dos responsáveis referidos no número anterior.

Artigo 6.º

**(Registo de temperaturas)**

1 - O Entreposto verificará e registará, duas vezes por dia, as temperaturas no interior das câmaras, arquivando os respectivos registos por um período nunca inferior a 12 meses.

2 - A pedido dos utilizadores, o Entreposto facultará o conhecimento desses registos.

Artigo 7.º

**(Responsabilidade da entidade gestora/ concessionária)**

1 - A responsabilidade da entidade gestora/concessionária, pelo estado dos produtos depositados no Entreposto, constitui-se com a recepção dos mesmos e cessa com a sua devolução.

2 - Aquela entidade não é, porém, responsável pelos danos resultantes:

- a) De vícios próprios, desconhecidos ou ocultos, dos produtos ou embalagens;
- b) Das quebras de peso normais provocadas pela congelação ou outro processo de conservação;
- c) Da redução dos períodos de permanência dos produtos nos meios de processamento, determinados pelas regras técnicas aplicáveis quando esta tenha sido expressamente exigida pelo utilizador.

Artigo 8.º

**(Responsabilidade do utilizador)**

1 - No caso de produtos cujo estado de frescura não esteja nas melhores condições no momento da sua recepção no Entreposto, a responsabilidade a que se reporta o n.º 1 do artigo anterior recai integralmente sobre o utilizador.

2 - Não será aceite o depósito de produtos nessas condições, sem que o utilizador subscreva declaração escrita exonerando a entidade gestora/concessionária da responsabilidade estabelecida no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 9.º

**(Devolução dos produtos depositados)**

1 - A devolução dos produtos depositados no Entreposto depende de pedido expresso do utilizador ou de quem se encontre validamente mandatado para o efeito.

2 - A saída de pescado ou doutros produtos conservados em câmara de congelados não pode ter lugar fora das horas normais de expediente.

3 - A devolução ficará registada em documento a conservar pela entidade gestora/concessionária do Entreposto, do qual constará pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do receptor;
- b) Espécie(s) e estado do pescado ou de outros produtos a devolver;
- c) Peso, por espécie;
- d) Dia e hora da saída.

4 - O documento referido no número anterior deverá ser assinado pelos representantes de ambas as partes, sem o que não serão devolvidos os produtos depositados.

Artigo 10.º

1 - Os produtos depositados no Entreposto serão segurados, de acordo como valor que lhes for atribuído nos termos do número seguinte, e a entidade gestora/concessionará suportará o custo dos prémios respectivos.

2 - O valor a segurar determina-se acrescentando o valor dos serviços contratados, alternativamente:

- a) Ao preço atingido em lota pelo pescado cuja primeira venda ai se tenha realizado;
- b) Ao preço estabelecido para o atum, no início de cada safra, pela Associação de Produtores do Atum e Similares dos Açores ou, em caso de omissão, pela entidade gestora/concessionária;
- c) Ao valor acordado pelas partes, nos casos restantes.

#### TABELA DE PREÇOS

-Congelação temperatura ambiente	10\$00/KG
Cobrança mínima	1.000 KG
- Conservação em câmara de congelados	\$20/Kg/dia
- Conservação em câmara de refrigerados	\$30/Kg/dia
- Gelo	3\$50/Kg

Os preços mencionados não incluem IVA